



escritório advocatício beneficiário dos honorários contratuais, notadamente GOMES & UCHÔA ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando, para tanto, o instrumento contratual de páginas 13/18. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0002252-36.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: J. B. C.. Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Patrício William Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogada: Beatriz Rego Xavier (OAB: 11821/CE). Advogado: Antonio Cezar Alves Ferreira (OAB: 5031/CE). Advogado: Augusto Cesar Pereira da Silva (OAB: 5069/CE). Advogada: Maria Lucia Aragao Lopes (OAB: 12725/CE). Advogada: Cynara Monteiro Mariano (OAB: 12949/CE). Advogada: Carina Costa Oliveira (OAB: 13112/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de idade, deferido por meio da decisão de páginas 70/72. Reporto-me à petição de página 82. Intime-se o peticionante para que esclareça a divergência encontrada quanto ao nome do escritório advocatício beneficiário dos honorários contratuais, notadamente GOMES & UCHÔA ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando, para tanto, o instrumento contratual de páginas 14/19. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001995-45.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: I. de F. P.. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Advogado: Lauro da Escóssia Filho (OAB: 2678/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a decisão de páginas 103/105, ante a informação de finalização do rito do sequestro, verificou, em relação ao crédito sucumbencial, a existência de potencial divergência entre o nome dos advogados beneficiários. Diante do referido cenário, determinou a realização de expediente endereçado ao juízo da execução, solicitando esclarecimentos acerca da titularidade do referido crédito, bem como a intimação dos advogados interessados para, querendo, apresentar suas considerações acerca do fato destacado. Em informações prestadas às páginas 117/118, o juízo da execução esclareceu que o processo de conhecimento, autuado sob o n.º 0000030-73.2000.8.06.0137 e protocolado no ano de 1996, teve atuação exclusiva do Dr. Lauro de Escócia Filho, OAB/CE n.º 2.678-A representando a parte autora. De igual modo, observo que aos advogados foi oportunizado o direito de se manifestar sobre a situação verificada, ocasião em que, por meio da petição de página 130, restou consignado requerimento de que se decidisse acerca dos honorários sucumbenciais, de acordo com informações prestadas pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba às fls. 117-118. Ante as referidas informações, coadunando com o entendimento esposado por esta Assessoria de Precatórios de que a titularidade dos honorários sucumbenciais é daqueles que patrocinavam a causa no momento da formação do título executivo judicial, entendo que, nos presentes autos, estes deverão ser atribuídos ao advogado Lauro de Escócia Filho. Desde modo, determino que esta Assessoria promova a inclusão do referido advogado na autuação destes autos e, ato contínuo, promova sua intimação, para que apresente seus dados bancários e diligencie as demais providências necessárias ao recebimento do crédito. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 3 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0001998-97.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. de F. P.. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Devedor: M. de P.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Conforme certidão de página 118 da Assessoria de Precatórios, em virtude da realização de sequestro em desfavor do Município de Pacatuba, há suficiência de recursos para quitar a presente requisição judicial, que se encontra em 3º lugar na cronologia do ente devedor em epígrafe. Ali também foi certificado que o precatório que se encontra na 1ª posição está com o pagamento suspenso e com provisionamento de verba e que a requisição em 2º lugar na cronologia já teve o ofício de pagamento encaminhado para o banco para fins de liquidação. Isto posto, tendo em vista a informação de suficiência de recursos para quitar a presente requisição judicial, colha-se o saldo da conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para que se apliquem as retenções legais devidas. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado sem reclames, liquidem-se os créditos objeto dos autos (crédito principal e sucumbencial), observando-se os dados bancários que se encontram à página 4. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 15 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 66/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** THEMA INFORMÁTICA LTDA; **OBJETO:** prorrogar o prazo de entrega das ETAPAS 5 e 6, para a data final em 17 de dezembro de 2021, no contrato cujo objeto refere-se à Aquisição de solução integrada de software de gestão de pessoas, com fornecimento de licença de uso perpétuo da solução, incluindo os serviços de implantação, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, bem como o desenvolvimento de novos módulos de acordo com as necessidades apresentadas por este Tribunal de Justiça, sendo que o último módulo da Etapa5 – Progressões e Promoções, terá sua data final de entrega em 31 de janeiro de 2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Rafael Garcia Barbosa, Lisiane Scalabrin Rovani e Ricardo Luiz Garbini.